Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Oficio GP nº 254/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei **nº 047/2021** – ***Dispõe sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial e Suplementar por Saldo do Exercício Anterior a LOA/PPA/LDO no exercício de 2021*** **e dá outras providências**, em **Regime Especial Urgência.**

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2.021.

Atenciosamente,

PROTOCOLO Nº 674
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 12/11/2021
Horário: 12:05
Assinatura

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar e especial, por superávit do exercício anterior, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, inserir no orçamento vigente da Educação, a seguinte dotação orçamentária em decorrência do superávit financeiro do exercício anterior, fonte 119- Grupo 3, de R$ 677.980,00 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais), FUNDEB 40%,conta bancária 71.886-6.

Suplementar dotações orçamentárias superávit financeiro do exercício anterior, fonte 119-Grupo 3, e Fonte 100 Gestão da Educação.

O objetivo desta suplementação é aquisição de transporte escolar e material permanente, objetivando atender adequadamente os alunos da rede municipal e material permanece para tanto, pois quando oferecemos um ensino de qualidade, as crianças participam e se concentram melhor nas aulas, assim temos maiores chances de obter rendimento escolar significativo. Por hora é primordial ressaltar que será de suma importância a realização do transporte escolar na zona rural, bem como acrescentar aos bens patrimoniais.

Remanejar e suplementar dotações orçamentárias da Saúde para atender as necessidades de despesas e investimentos para o final do exercício.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº 047/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Saldo do Exercício Anterior e Remanejamento de dotações , à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **abrir**, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior R$ 677.980,00 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

02.05.02.04.12.361.0010.1973–AQUISIÇÃO DE VEICULOS/TRANSPORTE ESCOLAR			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB	R$ 677.980,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **suplementar**, no exercício financeiro de 2021, por Superávit do Exercício Anterior R$ 314.307,40 (Trezentos e quatorze mil , trezentos e sete reais e quarenta centavos). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir .

PROJETO ATIVIDADE 2011–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 124.000,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 16.023,65
PROJETO ATIVIDADE 2012–MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 78.380,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 20.123,38
PROJETO ATIVIDADE 2104-MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 29.347,95
PROJETO ATIVIDADE 2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 26.761,13
PROJETO ATIVIDADE 2020-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 19.671,29

Art. 4º.Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , Gestão da Educação 25% conta bancária 5.445-3 superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **remanejar**, no exercício financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir :

FICHA	REDUZIR	FICHA	SUPLEMENTAR
255	R$ 40.000,00	254	R$ 40.000,00
300	R$ 68.800,00	531	R$ 68.800,00
306	R$ 75.000,00	514	R$ 75.000,00
306	R$ 5.000,00	234	R$ 5.000,00
306	R$ 5.000,00	243	R$ 5.000,00
307	R$ 103.577,00	309	R$ 103.577,00
308	R$ 26.900,00	309	R$ 26.900,00
306	R$ 10.000,00	267	R$ 10.000,00
292	R$ 15.000,00	254	R$ 15.000,00
284	R$ 20.000,00	254	R$ 20.000,00
300	R$ 10.000,00	254	R$ 10.000,00
300	R$ 70.000,00	309	R$ 70.000,00
300	R$ 25.000,00	262	R$ 25.000,00
	R$ 474.277,00		R$ 474.277,00

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº .047../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 16 de novembro de 2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº047/2021

Ref: Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica parecer OPINATIVO da Projeto de Lei 047/2021
ASSUNTO: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar por saldo do exercicio anterior e remanejamento de dotações, à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021".

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

I Trata-se de Projeto de Lei com finalidade de autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar por saldo do exercicio anterior e Remanejamento de dotações, à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa**.

A justificativa contida no projeto de lei 047/2021 é inserir no orçamento vigente da educação, dotação orçamentária em decorrência do superávit financiero do exercício anteior, e suplementar dotações orçamentárias.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada Art. 125 Lei Orgânica Municipal.

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998 e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) tem como princípios básicos a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; a identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; a organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento; e a transparência.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei 047/2021, a administração realizará as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição Federal estabelece:
"Art.167: (...)
"§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

Com lastro nas considerações acima citadas, conclui-se que ***SE O GESTOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE DISPOR SOBRE O PLANO PLURIANUAL, POR ÓBVIO PODE E DEVE DISPOR SOBRE A SUA ALTERAÇÃO, PARA QUE SUAS AÇÕES ENCONTREM RESPALDO LEGAL.***

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados. CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Os créditos adicionais extraordinários são criados em função de caráter urgencial. Destinam-se às hipóteses de guerra, calamidade pública, e comoção interna, atendendo ao comando disposto no art. 167, § 3º da CRFB/88.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal[1].

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, *"é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo: É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal"* .

Com o mesmo teor o artigo 165,III, da Constituição Estadual, *verbis*:

> ***Art. 165 São vedados:***
> ***(....) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;***

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: *"Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa"* (*Direito municipal brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que *"todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e*

---

1 *Art. 167. São vedados:*
(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]. Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

A justificativa apresentada é plausível devido ao estado de pandemia COVID 19, ante a necessidade de se abrir crédito adicional especial que possibilite o desenvolvimento de ações que não estão previstas na Lei Orçamentária Anual, em especial as descritas na justificativa do presente PL.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*.Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, por estar regular sua tramitação, em tais termos, tenho que a propositura poderá ser aprovada sem que se caracterize ofensa a legislação superior, cabendo a apreciação meritória e defitinica unicamente as senhores vereadores .

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento Gestão 2021/2022
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 060/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistencia Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 047/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, **Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistencia Social,** votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021 – do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para aberetura de crédito adicional especial e suplementar por Saldo do execicio anterior e remanejamento de dotações, à LOA/PPA/LDO do exercicio de 2021. O presente em caracter de urgencia, busca remanejar e suplementar a fim de atender necessidades de despesas e investimentos da Educação para o final do exercicio do ano

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação

LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Economia/Finanças

Fabiano Sebastião da Silva
Membro

José Alfredo Silva Taques Junior
Membro

Leila Lucia Martins de Mello
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Relator/Comis/Educação/Saúde/Assistencia Social

Oneide Maria da Silva Assunção
Membro

Eder Campos Neves
Membro

LEI nº 990/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Saldo do Exercício Anterior e Remanejamento de dotações , à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **abrir**, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior R$ 677.980,00 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

02.05.02.04.12.361.0010.1973–AQUISIÇÃO DE VEICULOS/TRANSPORTE ESCOLAR			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB	R$ 677.980,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **suplementar**, no exercício financeiro de 2021, por Superávit do Exercício Anterior R$ 314.307,40 (Trezentos e quatorze mil , trezentos e sete reais e quarenta centavos). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir .

PROJETO ATIVIDADE 2011–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 124.000,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 16.023,65
PROJETO ATIVIDADE 2012–MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 78.380,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 20.123,38
PROJETO ATIVIDADE 2104-MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 29.347,95
PROJETO ATIVIDADE 2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 26.761,13
PROJETO ATIVIDADE 2020-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 19.671,29

Art. 4º.Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , Gestão da Educação 25% conta bancária 5.445-3 superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **remanejar**, no exercício financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir :

FICHA	REDUZIR	FICHA	SUPLEMENTAR
255	R$ 40.000,00	254	R$ 40.000,00
300	R$ 68.800,00	531	R$ 68.800,00
306	R$ 75.000,00	514	R$ 75.000,00
306	R$ 5.000,00	234	R$ 5.000,00
306	R$ 5.000,00	243	R$ 5.000,00
307	R$ 103.577,00	309	R$ 103.577,00
308	R$ 26.900,00	309	R$ 26.900,00
306	R$ 10.000,00	267	R$ 10.000,00
292	R$ 15.000,00	254	R$ 15.000,00
284	R$ 20.000,00	254	R$ 20.000,00
300	R$ 10.000,00	254	R$ 10.000,00
300	R$ 70.000,00	309	R$ 70.000,00
300	R$ 25.000,00	262	R$ 25.000,00
	R$ 474.277,00		R$ 474.277,00

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Novembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o lançamento do Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2021, que abre as inscrições para a realização de contagem de pontos com objetivo de selecionar pessoal para formação de cadastro de reserva/atribuição de cargos vagos e classes e/ou aulas livres para o ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar aspectos do Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Para fins de pontuação, somente será considerado tempo de serviço com atuação na Educação Infantil (creches ou pré-escolas) e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), dos interessados em se inscrever no certame, que será expedido pelos seguintes órgãos:

I. Pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nobres, no caso de profissional da educação que já atou nesta Rede Municipal de Ensino.

II. Por diretor de unidade escolar estadual e privada, situada dentro do território do Município de Nobres-MT.

Parágrafo único. Os atestados expedidos pelas autoridades competentes deverão conter a descrição de anos, meses e dias trabalhados.

Art. 3º O resultado da pontuação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2021 que já possuem vínculo empregatício/financeiro, será divulgado em lista à parte no edital de publicação do resultado do certame.

Art. 4º Será dada preferência no eventual chamamento/contratação aos inscritos que não possuem vínculo empregatício/financeiro.

Art. 5º O chamamento e contratação dos inscritos que já possuem vínculo empregatício/financeiro, se dará somente após não haver mais inscritos a serem chamados na lista de pessoas sem vínculo.

Art. 6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 18 de novembro de 2021.

MARA LURDES OHLWEILER

Secretária Municipal de Educação e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 990/2021

. . nº 990/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Saldo do Exercício Anterior e Remanejamento de dotações , à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior R$ 677.980,00 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

02.05.02.04.12.361.0010.1973–AQUISIÇÃO DE VEICULOS/TRANSPORTE ESCOLAR			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB	R$ 677.980,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **suplementar**, no exercício financeiro de 2021, por Superávit do Exercício Anterior R$ 314.307,40 (trezentos e quatorze mil , trezentos e sete reais e quarenta centavos). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir .

PROJETO ATIVIDADE 2011–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 124.000,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 16.023,65
PROJETO ATIVIDADE 2012–MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 78.380,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 20.123,38
PROJETO ATIVIDADE 2104-MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 29.347,95
PROJETO ATIVIDADE 2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 26.761,13
PROJETO ATIVIDADE 2020-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 19.671,29

Art. 4º.Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , Gestão da Educação 25% conta bancária 5.445-3 superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **remanejar**, no exercício financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias. **Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir** :

FICHA	REDUZIR	FICHA	SUPLEMENTAR
255	R$ 40.000,00	254	R$ 40.000,00
300	R$ 68.800,00	531	R$ 68.800,00
306	R$ 75.000,00	514	R$ 75.000,00
306	R$ 5.000,00	234	R$ 5.000,00
306	R$ 5.000,00	243	R$ 5.000,00
307	R$ 103.577,00	309	R$ 103.577,00
308	R$ 26.900,00	309	R$ 26.900,00
306	R$ 10.000,00	267	R$ 10.000,00
292	R$ 15.000,00	254	R$ 15.000,00
284	R$ 20.000,00	254	R$ 20.000,00
300	R$ 10.000,00	254	R$ 10.000,00
300	R$ 70.000,00	309	R$ 70.000,00
300	R$ 25.000,00	262	R$ 25.000,00
	R$ 474.277,00		R$ 474.277,00

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Novembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO 087 2021

CONTRATO 087 2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 008/2021 – Processo Administrativo nº. 021/2021, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM PLANEJADOS, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM QUANTITATIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SPLENDOR COMERCIO SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2021ADESÃO 017/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

OR TOTALR$ 362.694,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Novembro de 2021

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **SPLENDOR COMERCIO SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI,**

CNPJ nº. 33.386.926/0001-16

Representado pela Proprietario Senhora Vanessa Cruz Correa,

RG: 26451662 SEJUSP/MT e CPF: 061.177.531-01,

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARAREFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTE HERMON COMUNIDADE NINHO DAS ÁGUIAS- MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038412021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003841/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021, e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 18 de Novembro 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3856 e TCE/MT Edição 2324.

DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato Prestação De Serviço De Engenharia Para **reforma Do Telhado Da Escola Municipal Monte Hermon Comunidade Ninho Das Águias- Municipio De Nossa Senhora Do Livramento.**I,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003841/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021.**

Valor Total: R$ 25.080,24 (Vinte e Cinco Mil e Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de execução da obra será de 02 (dois) mês, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Novembro de 2021

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 047/2021
do Poder Executivo

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA
Do dia 16 / 11 / 2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
18 / 11 / 2021
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Saldo do Exercício Anterior e Remanejamento de dotações , à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **abrir**, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior R$ 677.980,00 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

02.05.02.04.12.361.0010.1973–AQUISIÇÃO DE VEICULOS/TRANSPORTE ESCOLAR			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB	R$ 677.980,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **suplementar**, no exercício financeiro de 2021, por Superávit do Exercício Anterior R$ 314.307,40 (Trezentos e quatorze mil , trezentos e sete reais e quarenta centavos). Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir .

PROJETO ATIVIDADE 2011–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 124.000,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 16.023,65
PROJETO ATIVIDADE 2012–MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119	FUNDEB 40%	R$ 78.380,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 20.123,38
PROJETO ATIVIDADE 2104-MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FUNDEB 40%	R$ 29.347,95
PROJETO ATIVIDADE 2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 26.761,13
PROJETO ATIVIDADE 2020-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	PROPRIO	R$ 19.671,29

Art. 4°.Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEB e 119- Grupo 3,conta bancária 71.886-6 , Gestão da Educação 25% conta bancária 5.445-3 superávit financeiro em 31/12/2020.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **remanejar**, no exercício financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir :

FICHA	REDUZIR	FICHA	SUPLEMENTAR
255	R$ 40.000,00	254	R$ 40.000,00
300	R$ 68.800,00	531	R$ 68.800,00
306	R$ 75.000,00	514	R$ 75.000,00
306	R$ 5.000,00	234	R$ 5.000,00
306	R$ 5.000,00	243	R$ 5.000,00
307	R$ 103.577,00	309	R$ 103.577,00
308	R$ 26.900,00	309	R$ 26.900,00
306	R$ 10.000,00	267	R$ 10.000,00
292	R$ 15.000,00	254	R$ 15.000,00
284	R$ 20.000,00	254	R$ 20.000,00
300	R$ 10.000,00	254	R$ 10.000,00
300	R$ 70.000,00	309	R$ 70.000,00
300	R$ 25.000,00	262	R$ 25.000,00
	R$ 474.277,00		R$ 474.277,00

Art. 6°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de novembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal